



SENADO FEDERAL

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 31, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *cria a Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

### I - RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n° 31, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *cria a Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica.*

Nos termos do PRS, a Frente Parlamentar sugerida tem as finalidades de: i) promover amplo debate no Senado Federal, com participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando a aprimorar a legislação federal em favor da educação profissional e tecnológica; ii) acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relacionadas à educação profissional e tecnológica; e iii) acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, com o objetivo de ampliar o investimento público em educação profissional e tecnológica.

A Frente se reunirá preferencialmente nas dependências Senado Federal. Porém, por conveniência, pode valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.



De início, a Frente, a ser regida por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, será integrada pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação. Mas podem aderir a ela outros parlamentares detentores de mandato popular.

O PRS proposto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor assinala os fundamentos constitucionais e legais da educação profissional e tecnológica e aponta as dificuldades que o País enfrenta para suprir a demanda de formação nesse setor. Ressalta, ainda, que a frente parlamentar proposta visa a apoiar o crescimento de matrículas e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica, inclusive para atender às demandas da chamada “Revolução 4.0”.

Após a decisão da CE, a matéria será encaminhada à Comissão Diretora.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso da proposição em apreço.

A relevância da educação profissional e tecnológica na inserção no trabalho, na promoção do bem-estar coletivo e no fomento ao desenvolvimento social e econômico de países e regiões tem notório reconhecimento. Está, ainda, documentada em inúmeras pesquisas, trabalhos acadêmicos e relatórios de organismos internacionais.

Nesse sentido, o documento *Learning for Jobs*, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou Económico (OCDE), assinalou que a formação profissional para os jovens constitui desafio ainda mais significativo em razão do resistente distanciamento entre a formação escolar e as necessidades do mercado de trabalho, que tem sido agravado pela maior diversidade de experiências que nos últimos tempos os trabalhadores passaram a ter durante a vida profissional.



Lamentavelmente, o sistema escolar brasileiro ainda apresenta significativas deficiências nesse segmento, tão relevante para o atendimento das demandas do setor produtivo e para a melhor empregabilidade, principalmente dos jovens. Entre os desafios da educação profissional e tecnológica no Brasil, encontram-se a insuficiência de financiamento, problemas na gestão dos programas existentes e o desafio de acompanhar o dinamismo das inovações tecnológicas aplicadas à produção.

Cumpre ressaltar também o baixo nível de integração da educação profissional com o ensino médio. Segundo dados do Censo Escolar de 2022, o índice dessa integração no País foi de 10,1%, enquanto a média dos países da OCDE e da Comunidade Europeia gira em torno de 50%. No Chile, o índice atinge 40%, no México quase 30% e na Coreia do Sul perto de 25%.

Com o propósito de conferir maior valor à educação profissional técnica de nível médio, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu, em sua Meta 11, que as matrículas do segmento deveriam ser triplicadas até 2024, asseguradas a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. Contudo, as matrículas da modalidade cresceram apenas 14%, entre 2014 e 2022. Ainda são mais decepcionantes os níveis de integração entre a educação profissional e a educação de jovens e adultos – matéria da Meta 10 do PNE –, que praticamente não registraram avanços desde 2014.

Apesar dessas dificuldades, o Brasil possui instituições de ensino de educação profissional e tecnológica de ótima reputação, como os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (ou Institutos Federais) e os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem vinculados aos segmentos produtivos. Todas essas instituições de ensino precisam de permanente apoio para que expandam e aprimorem suas atividades.

Assim, afigura-se como de grande relevância a formação da frente parlamentar voltada para a defesa da educação profissional e tecnológica, pois é preciso que o legislador esteja bem atento e atue em prol dessa modalidade de ensino, tão estratégica para o desenvolvimento sustentável de nossa nação.



### III - VOTO

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3878364888>